



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.567 DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre o uso de vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamento privado e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido a obrigatoriedade da reserva para idosos e deficientes, de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, compreende-se por idosa a pessoa com idade igualou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e deficiente a pessoa portadora de deficiência, estando como condutores do veículo.

§ 2º - Entende-se por estabelecimentos privados os *shoppings centers*, supermercados, casa de shows, casas comerciais, restaurantes e bancos.

**Art. 2º** - O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas. As vagas deverão ser posicionadas em locais de fácil acesso, com a demarcação da vaga de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade aos idosos e portadores de deficiências.

§ 1º - a reserva de vagas em estabelecimentos privados não implica em gratuidade de taxa de estabelecimento ao deficiente ou ao idoso.

§2º - Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou o portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.

**Art. 3º** - Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa fixada pelo Poder Executivo, após a regulamentação da mencionada Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 03  
de junho de 2018.

  
**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**